



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00672/2019

Data de autuação
03/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP JULIO CESAR FILHO
DEPUTADO BRUNO PEDROSA
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA, NA FORMA QUE INDICA.

AUTOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO
COAUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA
COAUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº /2019

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO
BATISTA, NA FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 2019, ao Sr. José Élcio Batista, natural da cidade de Cascavel, no Paraná. Professor, Secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
28 de novembro de 2019.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.juliocezarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A honraria que ora apresentamos é instituída na estrutura do Poder Legislativo Estadual, tendo por finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Por meio deste Projeto de Lei, desejamos presentear o digníssimo cidadão por seus relevantes serviços prestado.

A indicação do nome do Sr. José Élcio Batista, para receber o Título de Cidadão Cearense, configura uma justa homenagem desta Augusta Casa Legislativa do Ceará, como reconhecimento do seu trabalho pelo estado do Ceará.

Filho de Raimundo Paulo Batista e Raimunda Cardoso da Silva Batista, Élcio nasceu no dia 16 de janeiro de 1974 em Cascavel, no Paraná, em uma pequena fazenda. É o caçula de seis filhos. A família migrou atraída pela prosperidade da soja, porém não se adaptou ao Sul. Com dois anos de idade, Élcio veio com a família para Aiuaba (CE), no Sertão dos Inhamuns, terra de sua mãe, e viveu no distrito de São Nicolau até os sete anos de idade, quando se mudou para Fortaleza para morar com as irmãs, mas até chegar à faculdade vivia entre a capital e o interior. Seu pai por muitos anos foi vereador em Aiuaba e sempre que Élcio voltava ao sertão, acompanhava a vida pública do pai, o que acabou despertando nele o interesse pela política e a vontade de contribuir para o desenvolvimento social das pessoas.

Em Fortaleza, Élcio morava em uma casa no bairro São João do Tauape, em cuja paróquia viveu intensamente a religião católica como coroinha. Estudou nos primeiros anos em uma escola pequena onde desenvolveu o gosto por esportes, especialmente o futebol. Logo depois, foi transferido para o colégio General Osório para integrar o time de futebol da escola e lá ficou até o terceiro ano do ensino médio. A paixão pelo esporte crescia ano a ano e Élcio cogitou seguir uma carreira profissional de atleta. A influência do pai, porém, era determinante e o impelia a outro caminho. O grande objetivo do jovem Élcio era ser político.

Depois que entrou na faculdade, muita coisa mudou. Élcio desistiu de voltar para o interior e ser político. Ele descobriu que o que queria realmente ser era professor, nessa época, passava praticamente o dia inteiro na universidade. Quando não estava em sala de aula ou na biblioteca estudando. Com dedicação em tempo integral aos estudos, Élcio aproveitava os professores ao máximo e participava das discussões que se estendiam para além do ambiente acadêmico. Frequentava a Associação dos Docentes da UFC (ADUFC) e ajudava a organizar uma grande semana de ciências sociais, quando conviveu com os grandes pensadores da área no Brasil.

Ainda cursando Ciências Sociais, Élcio estudou alemão, inglês e francês. Concluiu a graduação e logo passou na seleção do mestrado. Sob a orientação de César Barreira, foi bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e continuou suas pesquisas no LEV. Concomitantemente, começou a trabalhar dando aula de Geografia Humana no colégio Geo Dunas. Pouco tempo depois passou em seleção para professor substituto na



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Universidade Estadual do Ceará (UECE) e ministrou a disciplina de antropologia durante três anos.

A partir daí, Élcio foi conquistando, aos poucos, seu espaço em diversas faculdades. Deu aulas na Fanor e depois na FA7. Foi coordenador, subcoordenador e ajudou a estruturar o curso de Comunicação Social – Jornalismo e Publicidade, Rádio e TV na Fanor. Trabalhou ainda na faculdade Marista, onde coordenou o curso de Marketing.

Concluiu o mestrado em 2002 com a dissertação “Lutas Políticas e Poder Familiar: pactos, conflitos e violência”.

Em sua trajetória profissional, outra experiência marcante para Élcio foi a criação de uma ONG de Educomunicação, chamada Aldeia. O objetivo era ajudar a desenvolver habilidades relacionadas à comunicação com alunos de escola pública. Atuou também como assessor de planejamento no Instituto Dragão do Mar e colaborou como pesquisador e editor convidado da Revista Conviver Nordeste, publicação própria do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas (DNOCS). Nessa ocasião, conheceu Eudoro Santana, pai do governador Camilo, que à época era diretor-geral do órgão.

Em seguida, participou de projetos com o Grupo de Comunicação O Povo, contribuindo com a criação da TV O Povo, onde produziu, dirigiu e apresentou o programa de debates Porto Mucuripe. Também participou de debates na rádio O Povo/CBN. Élcio foi, depois disso, trabalhar na reestruturação e no plano de ação estratégico do Instituto de Estudo e Pesquisa Sobre o Desenvolvimento do Ceará (INESP/CE), órgão técnico e científico de assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que à época era presidida pelo então deputado Roberto Cláudio.

Do INESP, foi para a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), onde ficou por três meses como secretário-executivo. Interrompeu essa missão para, a convite de Roberto Cláudio, participar da elaboração do plano de governo da campanha à Prefeitura de Fortaleza. Na campanha, trabalhou novamente com Eudoro Santana. Antes disso, Élcio havia trabalhado na avaliação e monitoramento do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), executado pela Prefeitura de Fortaleza. Quando Roberto

Cláudio foi eleito prefeito, convidou Élcio para a pasta da Juventude e ele começou a implementar o programa que havia monitorado na gestão anterior.

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense, fazendo justiça a este que representa e muito engrandece a sociedade cearense.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 28 de novembro de 2019.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - Cab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 / 2559 - Email: dep.juliocezarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

LISTA DE APOIAMENTO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA, NA FORMA QUE INDICA:

DEPUTADO(A)	ASSINATURA
DEP. ANDRÉ FERNANDES - PSL	
DEP. ACRISIO SENA - PT	
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - SD	
DEP. ANTÔNIO GRANJA - PDT	
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - PP	
DEP. AUDIC MOTA - PSB	
DEP. AUGUSTA BRITO - PCdoB	
DEP. BRUNO PEDROSA - PP	
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - MDB	
DEP. DAVID DURAND - REP	
DEP. DELEGADO CAVALCANTE - PSL	
DEP. DR. CARLOS FELIPE - PCdoB	
DEP. DRA. SILVANA - PR	

Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE. Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558/2559 - Email: dep.juliocezarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.



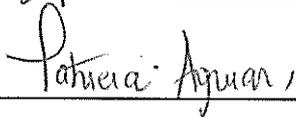
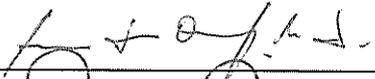
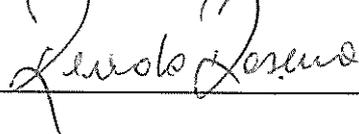
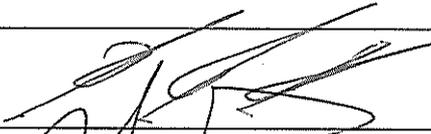
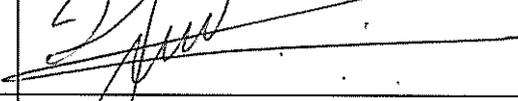
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEP. ELMANO DE FREITAS - PT	
DEP. ÉRIKA AMORIM - PSD	
DEP. EVANDRO LEITÃO - PDT	
DEP. FERNANDA PESSOA - PSDB	
DEP. FERNANDO HUGO - PP	
DEP. FERNANDO SANTANA - PT	
DEP. GUILHERME LANDIM - PDT	
DEP. HEITOR FÉRRER - SD	
DEP. JEOVÁ MOTA - PDT	
DEP. JOÃO JAIME - DEM	
DEP. JOSÉ SARTO - PDT	
DEP. LEONARDO ARAÚJO - MDB	
DEP. MARCOS SOBREIRA - PDT	
DEP. MOISÉS BRAZ - PT	

Gabine do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - Cab. n.º 316 - Fonc/Fax: (85) 3277.2558 / 2559 - Email: dep.juliocesarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DEP. NELINHO - PSDB	
DEP. NEZINHO FARIAS - PDT	
DEP. NIZO COSTA - PSB	
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - PSD	
DEP. QUEIROZ FILHO - PDT	
DEP. RENATO ROSENO - PSOL	
DEP. ROMEU ALDIGUERI - PDT	
DEP. SALMITO - PDT	
DEP. SÉRGIO AGUIAR - PDT	
DEP. SOLDADO NOÉLIO - PROS	
DEP. TIN GOMES - PDT	
DEP. VITOR VALIM - PROS	
DEP. WALTER CAVALCANTE - MDB	
DEP. EDILARDO EUFRÁSIO - MDB	



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEP. GORDIM DO ARAUJO - PATRI	
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - PP	
DEP. MANOEL DUCA - PDT	
DEP. ORIEL NUNES FILHO - PDT	

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 28 de novembro de 2019.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	04/12/2019 10:22:54	Data da assinatura:	04/12/2019 10:33:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/12/2019

LIDO NA 151ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

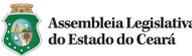
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHESE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	11/12/2019 09:30:56	Data da assinatura:	11/12/2019 09:31:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 672/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/12/2019 13:40:42	Data da assinatura:	11/12/2019 13:40:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
11/12/2019

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 672/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/12/2019 16:27:10	Data da assinatura:	16/12/2019 16:27:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/12/2019

À Dra. Sulmita Grangeiro Teles Pamplona, para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672/2019		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	19/12/2019 16:33:34	Data da assinatura:	19/12/2019 16:33:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/12/2019

PROJETO DE LEI Nº 00672/2019

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0672/2019* de autoria do Exmo. Senhor Deputado Júlio César Filho que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA, NA FORMA QUE INDICA.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Cearense, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 2019, ao Sr. José Élcio Batista, natural da cidade de Cascavel, no Paraná. Professor, Secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura está nos autos do referido Projeto de Lei .

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Sulamita Grangeiro Teles Pamplona

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 672/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL ADJUNTA		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/12/2019 09:15:33	Data da assinatura:	20/12/2019 09:15:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/12/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral Adjunto.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 672/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/01/2020 08:18:33	Data da assinatura:	09/01/2020 08:18:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
09/01/2020

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 672/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/02/2020 11:30:25	Data da assinatura:	10/02/2020 11:30:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/02/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/03/2020 16:29:14	Data da assinatura:	03/03/2020 16:29:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

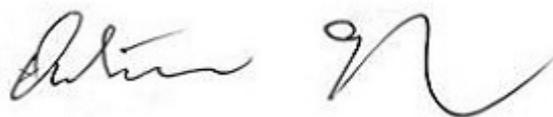
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/12/2020 11:48:36	Data da assinatura:	07/12/2020 11:49:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
07/12/2020

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA, NA FORMA QUE INDICA.

AUTOR: DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 672/2019, de autoria do nobre Deputado Estadual Júlio César Filho, que “concede o título de Cidadão Cearense ao Senhor José Élcio Batista, na forma que indica”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

O Parlamentar apresentou, em sua justificativa, os dados biográficos do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará. José Élcio Batista tem destacada atuação em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará, seja desempenhando seu papel como Professor, como Coordenador da pasta de Juventude no Município de Fortaleza ou como Secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não verifica-se nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 672/2019.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo. nº 194/2020Fortaleza-CE, 09de Dezembro de 2020.

**Ao Exmo. Senhor José Sarto, Presidente da Assembleia
Legislativa do estado do Ceará**

Venho pelo presente solicitar a V. Ex. a honra de assinar
conjuntamente (subscrever em co-autoria) com o nobre Parlamentar

**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, COM O PROJETO
DE LEI672/2019, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA NA FORMA QUE
INDICAE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Que o faz com arrimo no art. 199
do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

**DEPUTADO
BRUNO PEDROSA**

**DEPUTADO
JÚLIO CÉSAR FILHO**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DEP. ROMEU ALDIGUERI

Memo. nº 200/2020

Fortaleza-CE, 09 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Deputado Júlio César Filho,

Venho pelo presente solicitar a V. Ex. a honra de assinar conjuntamente (subscrever em co-autoria) com a nobre Parlamentar o Projeto de Lei nº 672/2019, de sua autoria, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA, NA FORMA QUE INDICA”, o que o faz com arrimo no art. 199 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI



**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
(DE ACORDO)**

Email: dep.romeualdigueri@al.ce.gov.br
Fones: 3277-2584/2585

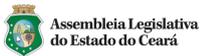
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/12/2020 12:47:07	Data da assinatura:	09/12/2020 12:47:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 09/12/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Antonio Granja

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº: 00672/2019

DATA DO DOCUMENTO: 03/12/2019

AUTOR (A): DEPUTADOS JÚLIO CÉSAR FILHO, BRUNO PEDROSA E ROMEU ALDIGUERI.

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA.

DESIGNO RELATOR DA PRESENTE PROPOSITURA O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA.

FORTALEZA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hamilton Vieira Mota Júnior', is written over a horizontal line.

Hamilton Vieira Mota Júnior

Secretário Executivo da Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 672/2019

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO
DEPUTADO BRUNO PEDROSA
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.

MATÉRIA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA NA FORMA QUE INDICA."

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 672/2019, de autoria dos deputados: Júlio César Filho; Bruno Pedrosa e Romeu Aldigueri que tem por objetivo conceder o **título de Cidadão Cearense ao Senhor José Élcio Batista**, na forma que indica".

Os nobres parlamentares justificam a apresentação da presente proposição da seguinte forma:

Filho de Raimundo Paulo Batista e Raimunda Cardoso da Silva Batista, Élcio nasceu no dia 16 de janeiro de 1974, em Cascavel, Paraná, em uma pequena fazenda. É o caçula de seis filhos. A família migrou atraído pela prosperidade da soja, porém não se adaptou ao sul. Com dois anos de idade

Élcio veio com a família para Aiuaba (CE), nos Sertão dos Inhamus terra de sua mãe, e viveu no distrito de São Nicolau até os sete anos de idade onde se mudou pra Fortaleza para morar com as irmãs, mas até chegar a faculdade vivia entre a capital e interior. Seu pai por muitos anos foi vereador, e acabou despertando nele o interesse pela política.

Depois que entrou na faculdade no curso de Ciências Sociais, na Universidade Federal do Ceará, muita coisa mudou, ele descobriu que o que realmente queria era ser professor.

Ainda cursando a faculdade, estudou alemão, inglês e francês. Concluiu a graduação e logo passou na seleção do mestrado, sob a orientação de Cesar Barreira, concluindo-o em 2002.

Foi bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e continuou suas pesquisas no LEV. Concomitantemente começou a trabalhar dando aula de Geografia Humana no Colégio Geo Dunas. Pouco tempo depois passou na seleção para professor substituto na Universidade Estadual do Ceará (UECE).

A partir daí, Élcio foi conquistando aos poucos seu espaço em diversas faculdades. Deu aulas na Fanor e depois na FA7. Foi coordenador e subcoordenador e ajudou a estruturar o curso de comunicação Social – Jornalismo e Publicidade, Rádio e TV na Fanor, trabalhou ainda, na faculdade Marista, onde coordenou o curso de Marketing.

Em sua trajetória profissional, outra experiência marcante para Élcio foi a criação de uma ONG de Educomunicação, chamada Aldeia. O objetivo era ajudar a desenvolver habilidades relacionadas à comunicação com alunos de escola pública. Atuou também como assessor de planejamento no Instituto Dragão do Mar e colaborou como pesquisador e editor convidado da Revista Conviver Nordeste, publicação própria do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). Nessa ocasião, conheceu Eudoro Santana, pai do governador Camilo, que à época era diretor-geral do órgão.

Em seguida, participou de projetos com o Grupo de Comunicação O Povo, contribuindo com a criação da TV O Povo, onde produziu, dirigiu e apresentou o programa de debates Porto Mucuripe. Também participou de debates na rádio O Povo/CBN. Élcio foi, depois disso, trabalhar na reestruturação e no plano de ação estratégico do Instituto de Estudo e Pesquisa Sobre o Desenvolvimento do Ceará (INESP/CE), órgão técnico e científico de assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que à época era presidida pelo então deputado Roberto Cláudio.

Do INESP, foi para a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), onde ficou por três meses como secretário-executivo. Interrompeu essa missão para, a convite de Roberto Cláudio, participar da elaboração do

plano de governo da campanha à Prefeitura de Fortaleza. Na campanha, trabalhou novamente com Eudoro Santana. Antes disso, Élcio havia trabalhado na avaliação e monitoramento do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), executado pela Prefeitura de Fortaleza. Quando Roberto Cláudio foi eleito prefeito, convidou Élcio para a pasta da juventude e ele começou a implementar o programa que havia monitorado na gestão anterior.”

Atualmente Élcio exerce o cargo de vice-prefeito de Fortaleza e Superintendente do Instituto de Planejamento (Iplanfor).

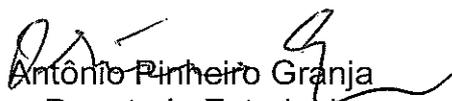
II- ANÁLISE

A proposição analisada, atendeu ao que prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995 (lei que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense), visto que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, acima mencionados, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado.

A Propositura recebeu parecer FAVORÁVELna Comissão de Constituição e Justiça, sendo o mesmo aprovado, bem como, o estudo elaborado pela Procuradoria desta casa, também manifestou-se pela sua admissibilidade.

III- PARECER

Assim posto, e, entendendo que a personalidade à ser homenageada com esse título, exerceu e exerce um grande papel de destaque e relevantes trabalhos em prol do desenvolvimento econômico e cultural do nosso Estado, motivo pelo qual apresento parecer FAVORÁVEL.


Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº00672 /2019

AUTOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

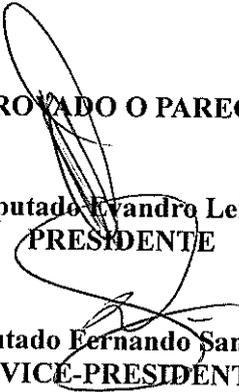
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. JOSÉ ÉLCIO BATISTA.

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA.

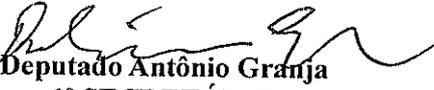
PARECER: FAVORÁVEL.

APROVADO O PARECER

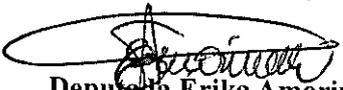

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE


Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO


Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO


Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/02/2021 14:26:35	Data da assinatura:	22/02/2021 10:08:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/02/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 3ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA.**

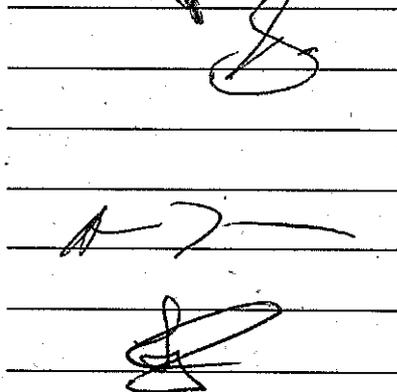
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, ao Senhor José Elcio Batista, natural do Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº045 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.384, 23 de fevereiro de 2021.

(Autoria: Júlio César Filho e coautoria Romeu Aldigueri e Bruno Pedrosa)
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ÉLCIO BATISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº12.510, de 6 de dezembro de 1995, ao Senhor José Elcio Batista, natural do Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.385, 24 de fevereiro de 2021.

INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE REFORÇO À RENDA DESTINADO A PROFISSIONAIS DO SETOR DE EVENTOS QUE TIVERAM PREJUÍZO NA ATIVIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e autorizado o pagamento; no âmbito do Poder Executivo, de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais do setor de eventos que, atuando no Estado do Ceará, tiveram a atividade prejudicada por conta da Covid-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

§ 1.º O auxílio a que se refere o caput deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo, se necessário, ser estendido, nos termos de decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Para habilitação e pagamento do auxílio, a Secretaria da Cultura – Secult procederá ao cadastramento dos profissionais em observância ao disposto em decreto do Poder Executivo, o qual trará previsão sobre o quantitativo de beneficiários, o público-alvo, as condições e os critérios a serem atendidos para concessão do auxílio.

§ 3.º Inscrição profissional no credenciamento, a sua habilitação para pagamento do auxílio dependerá do atendimento, segundo avaliação da Secult, das condições e dos critérios estabelecidos nos termos do § 2.º deste artigo.

§ 4.º O saque dos recursos do auxílio pelos profissionais habilitados na forma do § 3.º deste artigo, poderá, a critério da Secult, ser efetuado por meio de cartão magnético fornecido por instituição financeira contratada para a operação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº17.386, 24 de fevereiro de 2021.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO E FOMENTO AO SETOR DE EVENTOS PARA FAZER FRENTE ÀS ADVERSIDADES OCASIONADAS, À RESPECTIVA ATIVIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Como política pública de apoio e fomento ao setor de eventos com atuação no Estado do Ceará, fica o Poder Executivo autorizado, após a liberação da atividade de eventos, a isentar ou a dispensar, por 6 (seis) meses, o pagamento de taxas ou outras retribuições devidas em decorrência do uso, para fins de eventos, de espaços em equipamentos públicos estaduais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá a empresa ou o profissional do setor, comprovando a sua condição, solicitar

o uso do espaço diretamente ao órgão ou à entidade estadual a que vinculado o equipamento público.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº17.387, 24 de fevereiro de 2021.

CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS CONTRIBUINTES QUE EXPLOREM, NO ESTADO DO CEARÁ, ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA AO SETOR DE EVENTOS, NA FORMA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam remittidos e anistiadados os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referentes aos fatos geradores do exercício de 2021, os quais sejam relativos aos veículos de propriedade de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e demais empresas estabelecidas no Estado do Ceará, desde que o contribuinte proprietário esteja enquadrado numa das seguintes CNAEs Principais:

- I – 8230-0/01 (Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas);
- II – 9001-9/01 (Produção teatral);
- III – 9001-9/02 (Produção musical);
- IV – 9001-9/03 (Produção de espetáculos de dança);
- V – 9001-9/04 (Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares);
- VI – 9001-9/05 (Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares);
- VII – 5620-1/01 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas);
- VIII – 5620-1/02 (Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê);
- IX – 5911-1/02 (Produção de filmes para publicidade);
- X – 7312-2/00 (Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação);
- XI – 7319-0/01 (Criação de estandes para feiras e exposições);
- XII – 7420-0/01 (Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina);
- XIII – 7420-0/04 (Filmagem de festas e eventos);
- XIV – 7739-0/03 (Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes);
- XV – 9001-9/06 (Atividades de sonorização e de iluminação);
- XVI – 8230-0/02 (Casas de festas e eventos);
- XVII – 9003-5/00 (Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas).

§ 1.º Tratando-se de MEI, a remissão e a anistia ficarão limitadas a um único veículo registrado no respectivo CNPJ.

§ 2.º O veículo cujo crédito será remittido e anistiado deverá ser utilizado exclusivamente no exercício da atividade-fim do contribuinte, exceto quando se tratar de veículo pertencente a MEI, hipótese em que o veículo deverá ser utilizado preponderantemente na exploração da respectiva atividade econômica empreendedora.

§ 3.º O disposto neste artigo somente se aplica ao proprietário do veículo que:

- I – mantiver situação cadastral ativa;
- II – desde 1.º de fevereiro de 2021, já se encontrava cadastrado com uma das CNAEs Fiscais Principais especificadas nos incisos do caput.

Art. 2.º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE) informará à SEFAZ a listagem dos veículos que preenchem os requisitos exigidos para se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 3.º Caso o contribuinte do IPVA já tenha promovido a quitação, total ou parcial, do IPVA relativo ao exercício de 2021, o valor pago constituirá crédito para o sujeito passivo, que poderá utilizá-lo na compensação de débitos do mesmo veículo, relativos a exercícios anteriores ou referentes ao exercício de 2022, ainda que o automóvel venha a ser alienado para contribuinte que não preencha os requisitos exigidos para o gozo do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo editará os atos necessários à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



FSC
www.fsc.org
MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C128031